



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**  
ROD BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná  
Fone (41) 3294-2974 – E-mail [seprod@depen.pr.gov.br](mailto:seprod@depen.pr.gov.br)

#### **CONVÊNIO N.º 093/ 2020 – SESP / DEPEN**

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE – PECO**, e de outro lado, a Empresa **KARKLIN PROJETOS ESTRUTURAIS E ENGENHARIA LTDA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

#### **PROTOCOLO N.º 16.407.258-4**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, **CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rodovia Br 116 n.º 3.312 bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PECO**, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **SANDRO MARCOS BARIQUELO**, e de outro lado, a Empresa **KARKLIN PROJETOS ESTRUTURAIS E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.441.833/0001-52, com sede na Rua Fernão Dias, n.º 633 Bairro Zona 09, CEP: 87.014-000, Maringá - Paraná, representada neste ato por seu representante legal **ROBERTO KARKLIN**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**  
ROD BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná  
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: [seprod@depen.pr.gov.br](mailto:seprod@depen.pr.gov.br)

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem dentro das dependências da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE – PECO**, na execução de serviços de engenharia comuns.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:**

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIARIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE – PECO** entre 02 (dois) e até 05 (cinco) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
5. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
6. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
7. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho, através de visitas periódicas, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**  
ROD BR 116, 3 312 – CEP 82 590-100-Curitiba – Paraná  
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: [seprod@depen.pr.gov.br](mailto:seprod@depen.pr.gov.br)

8. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
9. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

**Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos,  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo nacional vigente;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**  
ROD BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná  
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: [seprod@depen.pr.gov.br](mailto:seprod@depen.pr.gov.br)

14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os participantes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.  
  
Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.
21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.
22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável, a qualquer indenização.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**  
ROD BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100 – Curitiba – Paraná  
Fone (41) 3294-2974 – E-mail [seprod@depen.pr.gov.br](mailto:seprod@depen.pr.gov.br)

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

**CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA**

1. De conformidade com o art. 33, da Lei n.º 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada.

**CLÁUSULA SEXTA-METAS DO CONVÊNIO**

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**  
ROD BR 116, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná  
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: [seprod@depen.pr.gov.br](mailto:seprod@depen.pr.gov.br)

2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela **SESP/DEPEN**, fica indicado o Senhor **SANDRO MARCOS BARIQUELO**, Diretor da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE – PECO**, e pela **CONVENIADA**, o Senhor **ROBERTO KARKLIN**, como gestores do presente Convênio, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

- §1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.
- §2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução N° 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

**CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1,



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**  
ROD BR 116, 3 312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná  
Fone (41) 3294-2974 – E-mail: [seprod@depen.pr.gov.br](mailto:seprod@depen.pr.gov.br)

Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

- §1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.
- §2º. A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.
- §3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**  
**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD**  
ROD BR 116, 3 312 – CEP 82 590-100-Curitiba – Paraná  
Fone (41) 3294-2974– E-mail: [seprod@depen.pr.gov.br](mailto:seprod@depen.pr.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio. E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**

Secretário de Estado da Segurança Pública

**FRANCISCO CARICATI**

Diretor do Departamento Penitenciário

**ROBERTO KARKLIN**

Administrador da Empresa Karklin

**SANDRO MARCOS BARIQUELO**

Diretor da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**

CPF: 321.060.598-09

Documento: Convenioassinado.pdf. Inserido ao protocolo 16.407.258-4 por: Boanerges Silvestre Boeno Filho em: 25/03/2020 11:22. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Francisco Alberto Caricati em 25/03/2020 13:23. Assinado por: Boanerges Silvestre Boeno Filho em 25/03/2020 11:23, Bruno Alberto Maciel Forato em 25/03/2020 11:26, Sandro Marcos Bariquelo em 25/03/2020 11:27, Romulo Marinho Soares em 26/03/2020 16:59. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 1a74d0a9a9ab1b2145cf825ceed28c3





<b>OBJETO:</b> Contratação de Prestação de Serviços de Extintores Diversos, conforme regulamento e 13485, testes hidrostáticos das mangueiras NBR 12779, NPT 021 e NPT 022, para atender ao Edital nº 035/2020.
<b>PREÇO MÁXIMO:</b> R\$ 10.429,00
<b>AUTORIZAÇÃO:</b> Diretor Presidente FUNEAS
<b>RETIRADA DO EDITAL:</b> a partir das 14:00 horas do dia 30.03.2020 na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES endereço eletrônico: <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>
<b>ABERTURA:</b> 14.04.2020 às 11:00 horas no endereço eletrônico: <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> Telefone: (41) 3350-7427
Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.
Curitiba, 27 de março de 2020. Pregoeiro - Mauro Mazepa Gonçalves

<b>FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ</b> <b>FUNEAS - AVISO DE LICITAÇÃO</b> <b>PREGÃO ELETRÔNICO 035/2020</b> <b>PROTOCOLO:</b> 16.399.489-5
<b>OBJETO:</b> Aquisição de materiais ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) da especialidade de Cirurgia Vasculiar e Endovascular, entrega parcelada, para atender demanda do Hospital Regional Do Sudoeste Walter Alberto Pecoits - HRS
<b>PREÇO MÁXIMO:</b> R\$ 210.498,35
<b>AUTORIZAÇÃO:</b> Diretor Presidente FUNEAS em 26/03/2020
<b>RETIRADA DO EDITAL:</b> a partir das 15:00 (quinze horas) do dia 30.03.2020 na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ou endereço eletrônico: <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>
<b>ABERTURA:</b> 14.04.2020 às 14:00 horas no endereço eletrônico: <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> Telefone: (41) 3350-7427
Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.
Curitiba, 27 de março de 2020. Pregoeiro - Mauro Mazepa Gonçalves

<b>FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO</b> <b>DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 009/2020</b>
<b>CONTRATANTE:</b> Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná
<b>CONTRATADA:</b> HANNOVER PLÁSTICOS S/A
<b>OBJETO:</b> Aquisição de MASCARA DE PROTEÇÃO FACIAL TOTAL, para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier - HIWM, Hospital Regional do Litoral - HRL, Hospital Regional do Sudoeste - HRS e Hospital Regional do Norte Pioneiro - HRNP
<b>AUTORIZAÇÃO:</b> 27/03/2020 - <b>PROTOCOLO:</b> 16.494.631-2
<b>Marcello Augusto Machado</b> Diretor Presidente <b>Helder Luiz Lazarotto</b> Diretor Administrativo

<b>FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO</b> <b>DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 010/2020</b>
<b>CONTRATANTE:</b> Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná
<b>CONTRATADA:</b> MEDEFE Produtos Medico - Hospitalares Ltda
<b>OBJETO:</b> Aquisição De Fio Guia Hidrofilico Para Atender A Demanda Do Hospital Regional Do Sudoeste Walter Alberto Pecoits - HRSWAP.
<b>AUTORIZAÇÃO:</b> 27/03/2020 - <b>PROTOCOLO:</b> 16.421.423-0
<b>Marcello Augusto Machado</b> Diretor Presidente <b>Helder Luiz Lazarotto</b> Diretor Administrativo

26686/2020

## Secretaria da Saúde FUNSAUDE

<b>SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP</b> <b>DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON</b> <b>AVISO DE LICITAÇÃO</b> <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2020 SRP</b> <b>PROTOCOLO Nº 16.300.885-8</b>
<b>OBJETO:</b> Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de tubos de coleta de sangue.
<b>INTERESSADO:</b> HEMEPAR.
<b>AUTORIZADO</b> Exmo. Sr. Secretário da Administração e da Previdência em 26 de março de 2020.
<b>ABERTURA:</b> 16 de abril de 2020 às 14:00hrs.
<b>LOCAL da DISPUTA e EDITAL:</b> <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>
<b>Informações Complementares:</b> <a href="http://www.comprasparana.pr.gov.br">www.comprasparana.pr.gov.br</a>

26505/2020

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 22494420

Documento emitido em 30/03/2020 15:22:21.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10656 | 30/03/2020 | PÁG. 4

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

## Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO  
DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

PARANÁ EDIFICAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0067/2020 - GMS

PROTOCOLO N.º 15.780.910-5

PROTOCOLO N.º 15.780.910-5

**Objeto:** contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia de reparos no Instituto Médico Legal, sita à Travessa Jorge Pereira da Silva, 505, no município de Maringá, Paraná.

Preço Máximo: R\$ 29.908,03 - Empresa Classificada/Habilitada: VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI, valor proposto de R\$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais). - ADJUDICADA DO CERTAME.

Curitiba, 26 de março de 2020.

AURO JOSEPHAT DALMOLIN

Pregoeiro da Paraná Edificações

26375/2020

SECRETARIA DE ESTADO DO  
DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS

PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 0010/2020 - GMS

PROTOCOLO N.º 16.067.695-7.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de reforma na Caixa Pública de Curitiba, 11º Distrito Policial, sita à Rua Manoel Waldomiro de Macedo, nº 2921, Bairro CIC, no Município de Curitiba, Paraná,

Preço Máximo: R\$ 983.656,82 (novecentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Prazo de Execução: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos.

Retirada do Edital: A partir do dia 30 de março de 2020, no endereço eletrônico [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br).

Abertura dos Envelopes: Dia 04 de maio de 2020, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) na Sala de Licitações da PRED, sita à Avenida Iguazu, nº 420, Rebouças, 6º andar, Curitiba, Paraná.

Curitiba, 26 de março de 2020.

LUCAS GRUBBA PIGATTO

Diretor Geral da Paraná Edificações

26289/2020

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ.

Protocolo n.º 16.485.135-4.

Vigência: 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no DIOE.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Paraná.

Assinado em 26/03/2020.

MUNICÍPIO DE IVAÍ.

Protocolo n.º 16.029.859-6.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua data de publicação.

Termo de Convênio visando instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado - PATI no Município.

Assinado em 26/03/2020.

MUNICÍPIO DE JUSSARA.

Protocolo n.º 16.179.290-0.

Vigência: 12 (doze) meses a partir de sua data de publicação.

Termo de Convênio de cessão de 01 (um) servidor por parte do Município para prestar serviços administrativos na DEPOL de Jussara.

Assinado em 23/03/2020.

KARKLIN PROJETOS ESTRUTURAIS E ENGENHARIA LTDA.

Protocolo n.º 16.407.258-4.

Vigência: 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no DIOE.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Paraná.

Assinado em 26/03/2020.

26775/2020